

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10/05/19

Pág. 74 Col. 4

Conferido _____

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

A Comissão de

Em 14/05/19

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 15/05/2019 às 10:44

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 15/05/19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 9 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 83 e
folha(s) para informação sob nº 83
Em 14/6/19
Camila B. Breitenveier
RF.: 11.387



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 83 fls. 138
Processo nº 514/2016
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

PARECER Nº 1037/2016 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/2016

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, altera a Lei 15.913/2013, que institui o Programa de Atendimento à População em Situação de Rua integrado com os benefícios de atendimento habitacional de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA): **Favorável com apresentação de substitutivo** que visa adequar a proposição ao artigo 46 da Lei Municipal 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico, conforme apontado pelo Executivo.

O projeto de lei pretende que quando vencido o prazo prorrogável para os usuários dos serviços: “República para jovens e adultos em situação de rua” e “Autonomia em foco”, estes deverão ser incluídos em programa de Habitação de Interesse Social, caso incluam na faixa de renda 1.

Habitação social ou habitação de interesse social é um tipo de habitação destinada à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia através dos mecanismos normais do mercado imobiliário. Empreendimentos habitacionais de interesse social são geralmente de iniciativa pública e têm, como objetivo, reduzir o déficit da oferta de imóveis residenciais de baixo custo dotados de infraestrutura (redes de abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica) e acessibilidade. Alguns empreendimentos também visam à realocação de moradias irregulares ou construídas em áreas de risco.

Programas de habitação social existem em vários países, desenvolvidos ou não, e os imóveis podem ser alugados ou comprados mediante financiamentos subsidiados pelo governo. Geralmente, são realizados em grandes conjuntos de prédios de apartamentos, casas ou lotes urbanizados.

No Brasil, “A Habitação de Interesse Social (HIS) não nasceu como política pública acabada, fora sendo gestada pelo Ministério das Cidades (criado em 2003) e respaldada politicamente pelo Conselho Nacional das Cidades e ao longo das quatro Conferências das Cidades (em escalas Nacional, Estadual e Municipal). A HIS foi em realidade um conjunto de ações para o tratamento da questão habitacional em nível nacional que consolidou um marco regulatório importante no país; a Política Nacional de Habitação (2004); a Lei Federal que instituiu o Sistema Nacional de Habitação (SNH, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005) e o Plano Nacional de Habitação, aprovado em 2009 (PlanHab). Tal legislação carimbou a política urbana brasileira com seu rótulo IS de “interesse social” (BUONFIGLIO, 2018).”

Como direito humano, a habitação está calcada na dignidade humana (cerne dos direitos fundamentais) cuja base é autonomia, liberdade, participação política e acesso a recursos materiais, bem como a proteção contra o tratamento desumano e degradante a qualquer pessoa.

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, visto que o direito à moradia é direito fundamental, civil, político, econômico e social, sendo **favorável o parecer nos termos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, EM 19/06/19

CELSON GIANNAZI

GILBERTO NATALINI
relator

EDIR SALES
Presidente

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

PL 514/2016

NOEMI NONATO

PATRICIA BEZERRA
Relatório 1286/19
Página 1 de 1